Instituto Português de Corporate Governance

Comentário ao Projecto de Decreto-Lei que alterará o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2013/36/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho.

Artigo 33.º

n.º 3 – O IPCG entende que a acumulação de cargos em várias sociedades é um factor a ser considerado na dinâmica societária, sendo tal acumulação motivo de preocupação quando estejam em causa funções executivas. Teve a esse respeito a possibilidade de se pronunciar no respectivo Código de Governo das Sociedades, recomendando-se que o exercício por parte de administradores executivos de funções executivas em sociedades fora do grupo devem ser previamente apreciadas pelo próprio órgão de administração ou pelo órgão de fiscalização.

Neste contexto, o proposto pelo projecto de Decreto-Lei parece-nos razoável.

n.º 9 – Este clausulado representa uma opção de fundo que não tem sido entendida como consensual entre os teorizadores do corporate governance. Na realidade, há múltiplos autores que defendem as vantagens de segregar as funções de Presidente do Conselho de Administração (Chairman) e de Presidente da Comissão Executiva (CEO). Muitos outros autores entendem não existir uma vantagem real para o funcionamento do órgão.

Sobre o tema o IPCG entendeu não tomar posição específica sobre tal querela limitando-se a recomendar que quando o Presidente do Conselho de administração seja executivo a coordenação dos trabalhos dos não executivos deve ficar a cargo de um administrador independente.

Porque entendemos não existirem evidências inequívocas de uma separação de funções, sugere-se a não adopção desta norma.

Artigo 116.º-G

Saúda-se, antes de mais, a proposta de clausulado. A adopção de políticas de *whistleblowing* é meramente facultativa para as sociedades comerciais portuguesas, tendo sentido que para sociedades estruturantes como são os bancos haja um carácter de obrigatoriedade.

A este respeito o IPCG adoptou a recomendação de que as sociedades devem estruturar mecanismos de comunicação de irregularidades que garantam os meios adequados para o

Instituto Português de Corporate Governance | Contribuinte: 506 665 909
Edifício Victoria – Av. da Liberdade, 196, 6.º, 1250-147 Lisboa
Contactos: 21 317 40 09 | 96 250 95 24 | ipcg@cgov.pt
www.cgov.pt

tratamento das comunicações e a confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente.

Chamamos apenas a atenção que o conceito de "desequilíbrio financeiro" indicado no proposto n.º 3 carece de adequado enquadramento em diploma regulamentar sob pena de inaplicabilidade da norma.

Artigo 115.º-A

Entendemos que a expressão "sistemas de governo" é equívoca e poderá gerar dificuldades na articulação com o Código das Sociedades Comerciais.

Não existe na lei uma definição do que é um "sistema de governo" havendo que caracterizar melhor essa indicação. O Código das Sociedades Comerciais identifica estruturas de administração e fiscalização, evitando expressões como "sistemas" ou "modelos" (artigo 278.º). Em qualquer caso, a determinação da estrutura de administração e fiscalização incumbe à assembleia geral e não ao órgão de administração.

Neste contexto, sugerimos que tal expressão seja substituída por "políticas de governação".

Artigo 115.º-B

Na alínea a) do n.º 2 deste artigo gostaríamos de chamar a atenção que a recomendação de candidatos por parte de uma qualquer comissão interna pode ser susceptível de influenciar um processo eleitoral em sede de assembleia geral (sobretudo quando existam duas ou mais listas em eleição), razão pela qual não se subscreve essa opção.

Adicionalmente, não se compreende o alcance do n.º 3 do mesmo artigo ou, sequer, de que forma o comité de nomeações terá capacidade ou poderes para evitar o que lhe é pedido que evite, sugerindo-se a sua eliminação.

Artigo 115.º-C

Os n.ºs 4 e 5 deste artigo deverão ser compatibilizados com o disposto na Lei 28/2009, de 19 de Junho, no qual se estabelece que a política de remunerações deve anualmente ser aprovada pela assembleia geral. Sugere-se, designadamente, a alteração de redacção do n.º 5.

Instituto Português de Corporate Governance | Contribuinte: 506 665 909
Edifício Victoria – Av. da Liberdade, 196, 6.º, 1250-147 Lisboa
Contactos: 21 317 40 09 | 96 250 95 24 | ipcg@cgov.pt
www.cgov.pt

Artigo 115.º-D

Sugere-se a substituição da expressão "*Quando as instituições de crédito beneficiem de uma intervenção excepcional do Estado...*" pela expressão "*Enquanto as instituições de crédito beneficiarem de uma intervenção excepcional do Estado...*".

Instituto Português de Corporate Governance | Contribuinte: 506 665 909
Edifício Victoria – Av. da Liberdade, 196, 6.º, 1250-147 Lisboa
Contactos: 21 317 40 09 | 96 250 95 24 | ipcg@cgov.pt
www.cgov.pt